

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 4/2017/GASEC

Dispõe sobre a concessão de Indenização de Instrutoria por atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista, no âmbito do Poder Executivo Estadual e de outras esferas do Poder Público, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, com fulcro no Decreto de nº 5.473, de 28 de julho de 2016, resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A indenização pelo exercício de Atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista será destinada ao servidor público ativo e inativo, bem como profissional selecionado para ministrar cursos de formação, capacitação, desenvolvimento profissional, palestras e outros eventos promovidos pelo Poder Executivo Estadual, cuja experiência e titularidade acadêmica atendam aos objetivos, natureza e complexidade dos cursos ou eventos por ele programados.

§1º A indenização de que trata este artigo não se incorpora aos subsídios ou vencimentos do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de gratificações, diárias, como também cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

§2º Podem cadastrar-se como Instrutores/Tutores/Conteudistas os servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como contratados temporários, nos termos da Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Estadual nº 1.978/2008, e servidores comissionados com atuação em qualquer região do País, visando dar maior abrangência ao processo de recrutamento e seleção, além de contribuir com a melhoria da qualidade de formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino, aprendizagem de disciplinas e ministração de aulas na modalidade presencial e a distância que atenda aos requisitos exigidos pelos cursos ou eventos autorizados pela Universidade Corporativa do Estado do Tocantins - UNICET;

II - Tutor: responsável pelo atendimento dos treinandos nos cursos ministrados a distância, preferencialmente com formação e experiência em tutoria, e atribuições relativas ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e do conteúdo das disciplinas, propiciando motivação sobre o assunto ministrado;

III - Conteudista: responsável pela preparação de todo material didático, incluindo a elaboração/adequação do conteúdo, testes e avaliações, conforme requisitos exigidos pelos cursos ou eventos autorizados pela UNICET.

Art. 3º O exercício de Instrutoria ocorre nas modalidades de ensino presencial e a distância.

§1º Instrutores/Tutores/Conteudistas são colaboradores do processo educacional da UNICET, corresponsáveis pela realização dos eventos de capacitação nas modalidades presencial e ensino a distância, conforme Capítulo V, Seção IV da Instrução Normativa nº 01 de 09 de fevereiro de 2017.

§2º O servidor poderá exercer concomitantemente a atividade de Instrutor, Tutor e Conteudista.

§3º Ao servidor que tenha por designação ou atribuição a função de Instrutor/Tutor/Conteudista em caráter exclusivo e permanente e que realize tais atividades em horário de expediente, é vedada a concessão da indenização.

§4º O Instrutor/Tutor/Conteudista, nas modalidades presencial e a distância, deverá entregar o material didático, em conformidade aos produtos listados, os termos e as declarações contidos no Termo de Referência do respectivo Edital, resguardado ao Estado do Tocantins o direito de uso irrestrito do conteúdo didático disponibilizado a UNICET.

§5º O pagamento da indenização correspondente ocorrerá uma única vez quando da efetiva aquisição dos materiais didáticos produzidos.

Art. 4º A programação dos eventos de formação, capacitação e treinamento da Administração Direta e Indireta deve ser submetida a prévio exame da UNICET, cabendo-lhe o controle, o acompanhamento e a avaliação dos cursos desenvolvidos.

§1º Para efeitos desta Instrução Normativa, reputa-se como eventos de formação, capacitação e treinamento, na modalidade presencial ou a distância, as atividades de cursos, fóruns, seminários, congressos, simpósios, workshop e outras afins, enquadradas nas habilidades gerais, específicas ou gerenciais.

§2º A autorização do pagamento da indenização pelo exercício de atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista será de competência exclusiva da Secretaria Estadual da Administração por intermédio da UNICET.

Art. 5º A UNICET deverá instituir o Conselho Pedagógico que terá como atribuições de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa dos cursos ministrados, voltados à formação e educação corporativa do servidor público.

§1º Compete ao Conselho Pedagógico, dentre outras atribuições:

I - pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

II - realizar, de forma contínua e sistemática, a avaliação do desempenho pedagógico do Instrutor/Tutor/Conteudista, propondo medidas necessárias de aperfeiçoamento;

III - pronunciar-se sobre os eventos de capacitação programados pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, propondo a realização de cursos voltados ao aprimoramento do capital intelectual do servidor público, difusão da cultura organizacional da qualidade, incentivo à inovação e produtividade, alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria da Administração;

IV - exercer outras competências que lhe sejam conferidas por esta Norma Regulamentadora.

§2º Caberá à UNICET propor a elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico, contemplando as ações, políticas e diretrizes relativas a todo processo corporativo de educação continuada.

Art. 6º O servidor deverá apresentar à UNICET autorização formal do titular do seu órgão de lotação para o exercício da atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista em horário de expediente, sendo vedada a realização de atividade de planejamento durante a jornada de trabalho.

Art. 7º A Indenização de atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista será concedida por meio de Despacho do Secretário da Administração, após indicação, pela UNICET, dos servidores e profissionais que atendam aos requisitos de titulação acadêmica e requisitos exigidos pelos cursos e/ou eventos, bem como aos interesses da Administração no tocante às diretrizes e políticas de educação continuada do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prevista nesta Instrução Normativa será efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, mediante apresentação de documentação comprobatória e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º A liberação do servidor para desempenhar atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista elencada no art. 1º desta Instrução Normativa limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais.

Parágrafo único. A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto de curso e/ou evento e com a anuência formal do Secretário da Pasta ou Chefia Imediata cujo servidor esteja vinculado.

Art. 9º Não pode exercer a atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista o servidor que estiver em gozo de licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - gestante, adoção ou paternidade.

Art. 10. Caberá à UNICET promover o cadastramento e a seleção de Instrutor/Tutor/Conteudista e subsidiar os órgãos e as entidades na escolha dos candidatos selecionados que atendam à consecução dos objetivos da política de educação corporativa.

§1º A seleção de servidores cadastrados para a atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista deverá obedecer rigorosamente aos critérios da comprovação do nível de escolaridade e da experiência profissional compatíveis com a área de atuação e objetivos do curso/evento.

§2º Na ocorrência de mais de um Instrutor/Tutor/Conteudista cadastrado para o mesmo evento, a seleção deverá se basear na seguinte ordem de prioridade:

I - maior nível de escolaridade e formação na área de atividade do evento;

II - maior tempo de experiência profissional na área de atuação correlata ao evento programado;

III - maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal;

IV - melhor avaliação como Instrutor/Tutor/Conteudista em cursos anteriores de mesmo conteúdo programático, cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA - UNICET;

V - persistindo igualdade nos critérios de avaliação dos classificados, terá prioridade servidor do Poder Executivo Estadual, como critério final de desempate, para fins de seleção do Instrutor/Tutor/Conteudista.

VI - maior idade, caso permaneça o empate.

§3º É responsabilidade do Instrutor/Tutor/Conteudista manter atualizado seus dados pessoais e demais informações de cadastro junto à UNICET.

§4º A inexatidão das informações relativas aos documentos, irregularidades ou outras práticas danosas no decorrer do processo ou em fase posterior, serão objeto de eliminação do interessado, anulando-se todos os atos decorrentes de seu cadastro.

§5º Em caso de desistência, desclassificação ou não atendimento dos requisitos constantes do Edital de seleção de Instrutor/Tutor/Conteudista, a UNICET poderá utilizar-se da modalidade Carta-Convite, para nova seleção de outro profissional, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

§6º A seleção do profissional será realizada segundo interesse da Administração Pública, observando-se reconhecida experiência, notórios conhecimentos sobre o tema a ser ministrado e qualificação técnica.

Art. 11. Após a realização de cada evento, o órgão promotor deverá fornecer a UNICET, para fins de controle da qualidade da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - avaliação do Instrutor/Tutor/Conteudista pelos participantes do evento, levando-se em consideração o domínio do conteúdo ministrado, a didática das exposições, a capacidade de motivar o grupo, esclarecimento das dúvidas suscitadas e compreensão do conteúdo didático;

II - avaliação do Instrutor/Tutor/Conteudista por parte do órgão promotor do evento a respeito do tema ministrado, pontualidade, assiduidade e cumprimento dos prazos;

III - o resultado da avaliação do evento e do instrutor deverá ser informado e incluído no cadastro de instrutores mantido pela UNICET.

Art. 12. A UNICET deverá suspender do cadastro, por até 2 anos, o Instrutor/Tutor/Conteudista que:

I - obtiver conceito ruim ou inferior por, no mínimo, 50% dos participantes;

II - injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar evento já divulgado.

Art. 13. A indenização pelo exercício de Atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista, tanto na modalidade de ensino presencial quanto na modalidade de ensino a distância, é compatível com o nível de complexidade do evento constante no Anexo I.

§1º Cabe à UNICET definir o nível de complexidade do evento.

§2º O pagamento da Indenização de Instrutor/Tutor/Conteudista será efetuado em conta corrente do servidor e se dará de forma isolada ou conjunta:

I - pela unidade promotora do evento;

II - pela Secretaria da Administração, por meio do Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP;

III - pelos órgãos e entidades participantes.

§3º O pagamento da Indenização de Instrutor/Tutor/Conteudista será efetuado por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, a pessoa física ou jurídica não integrante do Poder Executivo Estadual e de outras esferas do Poder Público.

§4º Na indenização do Instrutor de ensino à distância, com transmissão ao vivo, considera-se o valor da modalidade de ensino presencial.

Art. 14. Incumbe à Secretaria Estadual da Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 03/2016.

Palmas, 03 de outubro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Nível de complexidade

Valor hora-aula		
Atividade	Nível Técnico	Nível Gerencial
Instrutor Presencial	R\$ 45,00	R\$ 65,00
Instrutor à Distância	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Tutor	R\$ 25,00	R\$ 40,00
	Valor da lauda/elaboração	Valor da lauda/adaptação
Conteudista	R\$ 30,00	R\$ 15,00

DESPACHO Nº 5.142/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/017122
INTERESSADO(A): RENATO ALMEIDA SOUSA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 51278/2
CPF: 004.408.071-90
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Liberdade
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Renato Almeida Sousa, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 05.10.2017 a 04.10.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 4 de outubro de 2017 de outubro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração